

INTERESSADO : Colégio Otávio Nogueira Costa		
EMENTA : Recredencia o Colégio Otávio Nogueira Costa, Inep/Censo Escolar Nº 23264691, sediado na Rua Professora Hermínia Mendonça, 220, bairro Centro, CEP 62870-000 Pacajus-CE, autoriza o curso da Educação Infantil e renova o reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2027.		
RELATORA : Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 08740587/2023	PARECER Nº 618/2024	APROVADO EM 25.9.2024

I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Otávio Nogueira Costa , localizado em Pacajús/Ceará Inep/Censo Escolar nº 23264691 , Sra Francisca Semírames Nogueira de Sousa, mediante processo Nº 08740587/2023, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) , o credenciamento ,a autorização do curso da educação infantil,a renovação do reconhecimento do curso de Ensino Fundamental , da referida instituição de ensino.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino do município de Pacajús/Ceará, situada à Rua Professora Herminia Mendonça, 220, bairro Centro, CEP 62870-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.669.560/0001-27, Inep/Censo Escolar Nº 23264691.

A referida instituição encontra-se credenciada sob o Parecer CEE nº 0245/2019 com validade até 31 de dezembro de 2023.

Responde pela direção a professora Sra Francisca Semírames Nogueira de Sousa, licenciada em Pedagogia, com curso de especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 16028 .

A secretária escolar é Gerlândia Rodrigues da Silva, Registro nº 404.

O corpo docente é composto por dezesseis professores, sendo treze habilitados na forma da lei, e três professores autorizados, perfazendo um total de 81,25% dos professores habilitados na forma da lei.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- 1) RESOLUÇÃO Nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 2) RESOLUÇÃO Nº 0476/2019, que dispõe, em caráter excepcional,

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 618/2024

sobre o recredenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências;

- 3) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 4) O que estabelece a LDB nº 9.394/96;
- 5) Resolução CEE nº 438/2012; e
- 6) Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica da instituição tem como objetivo central o desenvolvimento integral da criança, abrangendo os aspectos psicológico, cognitivo, físico e social, em consonância com as demandas contemporâneas da educação. Busca-se proporcionar condições adequadas que promovam o bem-estar pleno da criança, ampliando suas experiências e estimulando o conhecimento científico, bem como o entendimento da natureza e da sociedade. Essa proposta está estruturada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, alinhando-se às novas exigências pedagógicas para a Educação Básica. A implementação do currículo pressupõe uma reconfiguração das práticas educacionais, evidenciando uma visão contemporânea e crítica da educação, que se torna o ponto de partida para todas as ações futuras no contexto escolar. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, enquanto instrumento norteador, reflete o resultado de reflexões coletivas e colaborativas, realizadas no âmbito escolar por meio de diálogos com todos os agentes envolvidos no processo educacional — gestores, professores, alunos e comunidade. Essas reflexões visam o aprimoramento contínuo do processo de ensino-aprendizagem, integrando as demandas curriculares e metodológicas propostas pela BNCC e reconhecendo as singularidades de cada estudante. Além disso, o PPP articula-se com os princípios da inclusão, diversidade e equidade, promovendo práticas pedagógicas que favorecem o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para a formação crítica e cidadã dos alunos, preparando-os para os desafios do século XXI. Por meio de abordagens interdisciplinares, metodologias ativas e a incorporação de tecnologias educacionais, a escola busca otimizar o aprendizado, permitindo que os alunos se tornem protagonistas de seu próprio desenvolvimento e capazes de lidar com situações complexas de forma autônoma e criativa. Assim, a proposta pedagógica assume um caráter dinâmico e flexível,

FOR: GR
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 618/2024

pronta para adaptar-se às transformações sociais, tecnológicas e culturais, mantendo sempre o compromisso com uma educação de qualidade, equitativa e centrada no desenvolvimento integral de cada criança.

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo; parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens, apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9394/96 e a Resolução 395/2005 deste conselho, e está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros os seguintes documentos:

- Solicitação para o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização do curso da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental;
- Habilitação da diretora escolar;
- Habilitação da secretária escolar;
- Material/mobiliário;
- Projeto Político Pedagógico;
- Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- Proposta Curricular;
- Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- Registro fotográfico das principais dependências .

A análise técnica da documentação foi realizada pela Assessora Técnica/NEB Clénia Maria Raulino, e, após análise da documentação e registros fotográficos, atesta que o Colégio Otávio Nogueira Costa, Inep/Censo Escolar Nº 23264691, localizado em Pacajus, oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados.

Informa que a instituição possui as seguintes dependências: salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores, coordenação parque infantil, área coberta,

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 618/2024

biblioteca, almoxarifado, cantina, refeitório, copa, banheiros entre outros e que os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos atendem aos requisitos solicitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções nº 395/2005, nº 451/2014, nº 474/2018 deste CEE, e na Resolução CEB/CNE nº 02/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

III – VOTO DO RELATOR

A instituição apresentou todos os dados constantes no (Sisp) para o recredenciamento, bem como para a autorização do curso da educação infantil e à renovação do o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental. Desse modo, o voto desta relatora é favorável à concessão do recredenciamento, à autorização do curso da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental do Colégio Otávio Nogueira Costa, Inep/Censo Escolar Nº 23264691, sediado na Rua Professora Hermínia Mendonça, 220, bairro Centro, CEP 62870-000 Pacajus-CE, com validade até 31 de dezembro 2027.

As informação constantes no Sisp foram por mim analisadas e atendem a todos os requisitos para o recredenciamento.

Responda-se com este Parecer à interessada para as providências cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2024.


LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício